



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1666

PROJETO DE LEI Nº 93/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Lei nº 1.707/86, de 16 de maio de 1.986, passa a ter seus efeitos retroagidos a partir de 02 de março de 1.986.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 93186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Lei nº 1.707/86, de 16 de maio de 1.986, passa a ter seus efeitos retroagidos a partir de 02 de março de 1.986.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.986.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Fiscalização, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de Novembro de 1986*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Novembro de 1986

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 18 de Novembro de 1986.*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de Novembro de 1986.

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Quando do reenquadramento dos servidores municipais, feito através da Lei nº 1.695/86, a Câmara Municipal adotou idêntico procedimento com relação aos seus servidores, - incluídos os aposentados, conforme a Lei nº 1.704/86. Ambos os diplomas legais tiveram seus efeitos retroagidos a partir de 02 de março de 1.986.

O Poder Executivo ao equiparar o tratamento-salarial de seus aposentados aos servidores da ativa, fê-lo - através da Lei nº 1.707/86, de 16 de maio de 1.986, sem contudo retroagir seus efeitos àquela data de 02 de março de 1.986.

Surgiu daí, um tratamento desigual entre os servidores aposentados da Municipalidade, com evidente prejuízo àqueles do Poder Executivo. Reivindicam tais servidores, mui justamente, a equiparação desse tratamento, como medida de inteira justiça. É o que propomos com o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Na expectativa de que o Projeto em tela seja aprovado, solicitamos que para sua tramitação seja observado - regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.707/86 -

"Reavalia os proventos dos funcionários aposentados, de acordo com a Lei nº 1.695/86".....

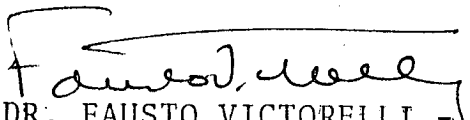
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os proventos dos funcionários aposentados ficam reavaliados de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - As futuras reavaliações de vencimentos de cargos públicos, aplicados aos servidores ativos, estendem-se aos inativos.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

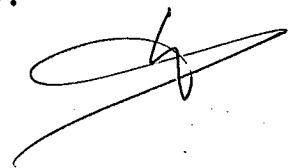
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

NOME	CARGO	REF.	Cz\$
ANTENOR FRANCESCHINI	Chefe Seção	29	4.406,00
ARLINDO P. GONÇALVES	Diretor Departº	36	6.197,00
ATTILIO BISSACO	Chefe Seção	29	4.406,00
BENEDITO TAVARES	Escriturário II	17	2.458,00
CELSO LAPOLLA	Encarregado Setor	24	3.455,00
HIPÓLITO MALAMAN	Diretor Departº	36	6.197,00
JACINTO MARUCCI	Encarregado Setor	24	3.455,00
JOÃO SOUZA MOURÃO	Escriturário II	17	2.458,00
JOAQUIM DE OLIVEIRA	Encarregado Setor	24	3.455,00
JOSÉ GUIGUER	Sup.Serv.Agua Esg.	21	2.986,00
JOSÉ MALDONADO	Chefe Seção	29	4.406,00
JOVEM ROSOLEM	Fiscal Obras	22	3.135,00
ORLANDO C.DO CARMO	Escriturário III	20	2.844,00
LINDOLFO B.GONÇALVES	Sup.Obr.Serv.Munic	25	3.627,00
SEBASTIÃO R.CAMARGO	Zelador	17	2.458,00
VICENTE CAPUANO	Chefe Seção	29	4.406,00
SEBASTIÃO BRIGANTE	Encarregado Setor	24	3.455,00
RENATO DE OLIVEIRA	Encarregado Setor	24	3.455,00
JOSÉ MARTINS	Encarregado Setor	24	3.455,00

Pirassununga, 17 de Junho de 1986



Exmo. Sr.

Dr. Fausto Victoreli

D.D. Prefeito Municipal

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

803 JUN 86 8944

### PROTOCOLO

Antes de mais nada ~~me~~ nós dirigimos a V.Excia. , no sentido de apresentar os nossos melhores agradecimentos pela acolhida dada aos aposentados dessa Prefeitura, através da lei municipal, reavaliando seus vencimentos em condições de igualdade com o pessoal da ativa.

Todavia, Senhor Prefeito, embora esse aumento tenha nos causado a maior das alegrias (temos certeza de V.Excia não o fez intencionalmente ) foi ele concedido a partir dos meados do mês de // maio, em disparidade com os funcionários da ativa que perceberam esses benefícios já no mês de março.

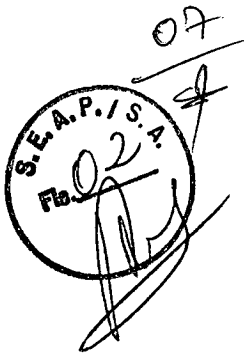
Sabe V.Excia que em administrações anteriores foram / os aposentados grandemente prejudicados em seus direitos, sempre discriminados e que , agora , graças à generosidade de vosso coração , / vêm realizado o velho sonho , da equiparação funcional .

É a presente representação , portanto, para apelar ao vosso alto espírito cristão no sentido de estender aos aposentados os mesmos benefícios prodigalizados ao pessoal da ativa, permitindo o pagamento retroativamente, isto é , a partir de março p. passado.

Fato esse que, em absoluto não viria contrariar os // ditames de direito , pois a Câmara municipal, mui justamente, assim procedeu em relação ao seu pessoal aposentado.

Certos de que mais uma vez os aposentados verão em / vossa pessoa o defensor de seus anseios, firmamo-nos,

Respeitosamente



*Antenor Franceschini*  
Antenor Franceschini

*Arlindo P. Gonçalves*  
Arlindo P. Gonçalves

*Attilio Bissaco*  
Attilio Bissaco

*Benedito Tavares*  
Benedito Tavares

*Celso Lapolla*  
Celso Lapolla

*Hipólito Mlaman*  
Hipólito Mlaman

*Jacinto Merucci*  
Jacinto Merucci

*João Souza Mourão*  
João Souza Mourão

*Joaquim de Oliveira*  
Joaquim de Oliveira

*Jose Guiguer*  
Jose Guiguer

*Jose Maldonado*  
Jose Maldonado

*Joven Rosolem*  
Joven Rosolem

*Orlando C. do Carmo*  
Orlando C. do Carmo

*Lindolfo B. Gonçalves*  
Lindolfo B. Gonçalves

*Sebastião R. Camargo*  
Sebastião R. Camargo

*Vicente Capuano*  
Vicente Capuano

*Sebastião Brigante*  
Sebastião Brigante

*Renato de Oliveira*  
Renato de Oliveira

*Jose Martins*  
Jose Martins



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 93/86 de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1707/86, de 16 de maio de 1986, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a -  
opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de Novembro 1986.

Orlando Alves Ferraz  
Presidente

*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo  
Membro

08





*Câmara Municipal de Pirassununga*

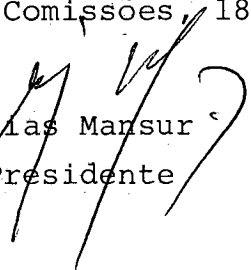
ESTADO DE SÃO PAULO



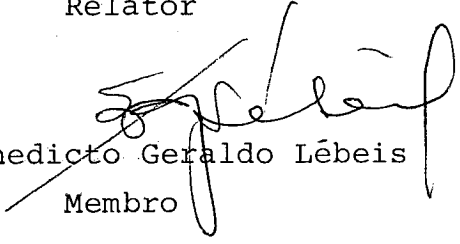
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 93/86 de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar / dispositivo da Lei nº 1.707, de 16 de maio de 1986, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 de Novembro 1986

  
Elias Mansur  
Presidente

Nilton Tomás Barbosa  
Relator

  
Benedicto Geraldo Léis  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

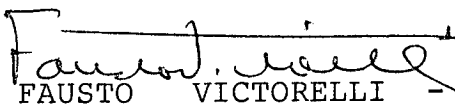
- LEI Nº 1.763/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Lei nº 1.707/86, de 16 de maio de 1.986, passa a ter seus efeitos retroagidos a partir de 02 de março de 1.986.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-